

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO****COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL****AVISO 006/2017 CEN-CEN/BR – ADIMPLÊNCIA DE CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES 2017 DO CAU**

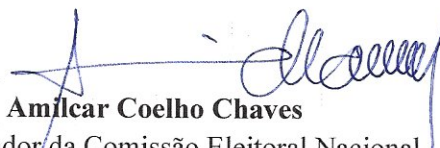
O COORDENADOR DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL (CEN-CEN/BR), tendo em vista o Regulamento Eleitoral e o Calendário Eleitoral aprovados pela Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, e a Deliberação nº 12/2017 da CEN-CAU/BR no ano de 2017, INFORMA os critérios de verificação do cumprimento do requisito de adimplência com o CAU pelos candidatos nas eleições 2017 do CAU.

O inciso I do Art. 19 e inciso I do Art. 25 da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, exigem como requisito de elegibilidade estar adimplente com o CAU até 15 (quinze) dias antes da data de transposição do banco de dados do SICCAU para o SiEN, ou seja, dia 1º de outubro de 2017.

Desta forma a chapa somente será elegível se todos os candidatos estiverem adimplentes com a anuidade do CAU junto ao SICCAU até 1º de outubro de 2017, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução CAU/BR nº 121/2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

Em conformidade com a Deliberação nº 12/2017 – CEN-CAU/BR, após dia 02 outubro de 2017 as Comissões Eleitorais das Unidades da Federação deverão publicar extrato de chapas que foram **indeferidas** devido o não cumprimento do requisito de adimplência com a anuidade dos candidatos.

Brasília, 26 de setembro de 2017.



Amílcar Coelho Chaves
Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional
CEN-CAU/BR